



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN

REGIMENTO DO CONSELHO CURADOR DA FUERN

Aprovado pelo Conselho Curador, em sessão realizada em 6 de novembro de 2009, através da Resolução Nº. 001/2009-CC.

REGIMENTO DO CONSELHO CURADOR

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Curador, na forma dos Artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), tem a função de fiscalizar a administração orçamentária e financeira da FUERN.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 2º São atribuições do Presidente:

- I - Presidir as sessões e demais atividades do Conselho Curador;
- II - Propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- III - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Distribuir os trabalhos;
- V - Indicar os membros das comissões e respectivos presidentes, para aprovação em plenário;
- VI - Exercer o direito de voto, inclusive de qualidade, excetuando-se o § 2º do Artigo 10 deste Regimento;
- VII - Resolver as questões de ordem suscitadas em plenário;
- VIII - Comunicar às autoridades competentes as deliberações que reclamem ulteriores providências.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 3º São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Exercer todas as atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 4º São atribuições do Secretário: Substituir o Presidente e o Vice-presidente em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º O Conselho Curador será secretariado pelo/a secretário/a executivo/a, funcionário/a da FUERN, escolhido/a pelos Conselheiros e nomeado/a pelo Presidente-Reitor da FUERN, com a incumbência da execução dos serviços administrativos.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Curador, na falta ou impedimento do/a secretário/a executivo/a, designará substituto/a *ad hoc*.

Art. 6º Compete à secretaria:

I - Coordenar administrativamente todos os trabalhos de plenário e das comissões, sob a supervisão do Presidente do Conselho Curador;

II – Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;

III - Tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões e sessões do Conselho Curador;

IV - Programar, distribuir e revisar os trabalhos de reprografia;

V - Receber, encaminhar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Conselho Curador;

VI – Encaminhar, à assessoria de comunicação social, o registro de dados e informações autorizadas para fins de divulgação;

VII - Auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados durante os debates;

VIII - Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos presidentes de comissões e pela presidência do plenário;

IX - Encaminhar expediente aos interessados, dando-lhes ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;

X - Elaborar as atas referentes aos trabalhos do Conselho Curador e encaminhá-las à aprovação do plenário na reunião ordinária seguinte;

XI - Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo ou determinadas pela presidência.

SEÇÃO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 7º A função de conselheiro é considerada de natureza relevante e cujo exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades no âmbito da Fundação.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Curador, na forma do Art.12 do Estatuto da FUERN, ser-lhes-á concedido, no fim do mandato, pela FUERN, e reconhecido pelo Governo do Estado, certificado de prestação de serviço de utilidade pública.

Art. 8º O mandato dos membros será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

I - Por morte;

II - Por renúncia;

III - Ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, durante seis meses;

IV - Comportamento incompatível com a dignidade das funções;

V - Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

§ 1º Em se tratando de renúncia, o pedido deverá ser formulado ao Presidente do Conselho através de documento escrito, em duas vias, devidamente assinado.

§ 2º No caso dos incisos IV e V deste artigo, o Conselho Curador somente encaminhará o respectivo processo de substituição se a decisão for tomada por maioria absoluta.

§ 3º Extinto o mandato, proceder-se-á imediatamente, à ascensão do suplente, e o substituto deverá ser indicado e/ou eleito por seu respectivo segmento.

§ 4º Em não havendo suplente, depois de declarada a vacância pelo Conselho Curador, o Presidente tomará, de imediato, as providências necessárias à substituição, na forma da legislação vigente.

§ 5º Por ausência de posse do indicado para o cargo, até a terceira convocação, convoca-se o suplente, na forma do parágrafo § 3º.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 9º O Conselho Curador reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, em ordem a deliberar pela votação na forma do Art. 11 do Estatuto da FUERN.

Parágrafo único. O quorum é apurado no início da sessão, pela assinatura dos conselheiros na lista de presença, e, se for o caso, admite-se a tolerância de trinta minutos, até que seja alcançado.

SEÇÃO I DAS SESSÕES E DAS ATAS

Art. 10. O conselho curador reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 dos seus membros titulares.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias para a apreciação contábil, financeira e orçamentária e de outros assuntos da competência do Conselho será elaborado na primeira reunião do ano.

§ 2º As reuniões solicitadas por 1/3 (um terço) dos membros serão realizadas dentro do prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), observado o disposto no art. 13 e seus parágrafos.

§ 3º Todo e qualquer integrante dos quadros da Universidade, seja técnico administrativo, seja docente, pode ser convocado pelo Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos conselheiros, para, sem direito a voto, participar da discussão de assunto da competência do colegiado ou de interesse das unidades a que pertença.

Art. 11. As sessões serão ordinárias e extraordinárias, e deve constar, no edital de convocação, a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos na reunião, acompanhada de cópia dos assuntos devidamente instruídos.

§ 1º O edital de convocação das reuniões ordinárias deverá ser encaminhado a cada conselheiro, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião.

§ 2º O edital de convocação das reuniões extraordinárias deverá ser encaminhado a cada conselheiro com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da reunião.

Art. 12. Havendo número legal, e declarada aberta a sessão, a ata da sessão anterior será lida, discutida e submetida à votação para a devida aprovação.

Art. 13. Na ata deverá constar:

- I - A natureza da sessão, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II - Os nomes dos conselheiros ausentes com as respectivas justificativas;
- III - A discussão, se for caso, sobre a ata, e a votação;
- IV - O expediente;
- V - O resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VI - As declarações de voto;
- VII - As propostas apresentadas, aprovadas ou não.

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 14. O plenário, por decisão de maioria simples, poderá ordenar diligências para o fim de elucidar quaisquer situações sobre as quais pairam dúvidas, designando, portanto, comissão especial para o devido cumprimento, incluindo prazo para a apresentação do parecer final por parte da referida comissão.

Art. 15. A palavra será dada aos conselheiros por ordem de inscrição e pelo tempo de 5 (cinco) minutos, no máximo.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 16. Anunciada a ordem do dia, o Presidente submeterá ao Conselho Curador a sequência dos assuntos nela estabelecida.

Art. 17. Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Conselho Curador pode solicitar a palavra, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, para tratar de assuntos caracterizados como “assuntos diversos”, ou para manifestação pessoal.

SEÇÃO IV DOS DEBATES

Art. 18. Os debates sobre qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho Curador, e constante da ordem do dia, se iniciam pela exposição feita pelo Presidente ou por qualquer conselheiro.

Art. 19. A interrupção do orador, mediante apartes, só é permitida com a prévia concordância deste.

§ 1º O tempo gasto pelo conselheiro que solicitou o aparte, e que não ultrapassará 3 (três) minutos, não é computado no tempo concedido ao orador.

§ 2º Não é permitido aparte:

I - Quando o orador não o consentir;

II - Quando o orador estiver formulando questão de ordem.

SEÇÃO V DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 20. Questão de ordem é a interpelação à presidência, com vistas à manutenção da plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral ou de outras disposições legais.

Art. 21. Em qualquer momento da sessão, pode o conselheiro pedir a palavra, a fim de levantar questão de ordem.

Art. 22. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, e resolvidas, em primeira instância, pelo Presidente.

§ 1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 3 (três) minutos, na fase de discussão, e de 2 (dois) minutos na fase de votação.

§ 2º Não é permitido renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente regimento, hipótese em que o Presidente pode cassar a palavra do orador.

SEÇÃO VI DAS VOTAÇÕES

Art. 23. Encerrada a discussão de uma matéria, e esta já submetida a votação, considerada aprovada a deliberação que contar com o voto da maioria dos membros presentes, ressalvados os casos de “quorum” específico previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

Art. 24. O membro do colegiado torna-se automaticamente impedido de votar nas deliberações que digam respeito, direta ou indiretamente, a seus interesses pessoais.

Art. 25. As votações podem ser feitas apenas pelo voto nominal.

Art. 26. Anunciada a votação da matéria, não será concedida a palavra a nenhum conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Conselho Curador indicará um perito contador, não pertencente aos quadros funcionais da FUERN, para promover verificação técnica nas prestações de contas do ano seguinte.

Parágrafo único. O perito contador responsável pela verificação deverá ser substituído se não houver interesse das partes, ou se houver parentesco com membros da Administração Superior da UERN.

Art. 28. O Presidente comporá grupos formados por 2 (dois) conselheiros, para verificação das prestações de contas, trimestralmente.

Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró/RN, 06 de novembro de 2009.

Conselheiros:

Francisco de Assis Pereira Piolho - Presidente

Aluizio Nogueira Veras Saldanha

Érison Natécio da Costa Torres

Flaubert Fernandes Torquato Lopes

Renato Fernandes da Silva

Roberto Rangel Pereira